



RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA Nº 10/2014

Dá publicidade a Relação Nominal dos Torcedores Afastados dos Estádios.

O presidente da Federação Pernambucana de Futebol – FPF, Evandro Barros de Carvalho, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO os últimos acontecimentos ocorridos envolvendo torcedores nas imediações dos estádios de futebol com atos de violência, tumulto e perturbação;

CONSIDERANDO que possui assento no programa “Pacto pela Vida” do Governo do Estado para Jogos de Futebol;

CONSIDERANDO o Protocolo Operacional do PPV para Jogos de Futebol cujo objetivo é disciplinar, controlar, fiscalizar e organizar a segurança, o resgate socorrista, o uso e a ocupação do solo, o comércio informal, as torcidas, e o transporte público nas imediações dos estádios de futebol nos dias de jogos;

CONSIDERANDO o Art. 2º. – A, c/c Art. 5º. e seus parágrafos, todos da Lei 10.671/03;

CONSIDERANDO o ofício nº 1201/2014 – Tarde, datado de 04/09/2014, do Juizado do Torcedor no qual remete a relação dos torcedores afastados das praças desportivas do Estado de Pernambuco por decisão judicial, durante o mês de setembro /2014;

CONSIDERANDO que é dever da Federação Pernambucana de Futebol – FPF preservar a disciplina nos campos de futebol;

RESOLVE

PROIBIR a entrada, nos Estádios de futebol do Estado de Pernambuco, dos torcedores abaixo relacionados:

**FPF**

NOME	NÚMERO DO RG	NR. DO PROCESSO
ALLEF SANTANA DO NASCIMENTO	9.298.806 SDS/PE	324.08.2014.8.17.8131
ANA CAROLINA VASCONCELOS PESSOA	9.118.560 SDS/PE	421.08.2014.8.17.8131
ANDRA DE BARROS LIMA QUEIROGA	9.274.275 SDS/PE	422.90.2014.8.17.8131
ANDREZA CARLA LISBOA PEREIRA	7.854.502 SDS/PE	420.23.2014.8.17.8131
ANDREZA CRISTINA MENDES DANTAS DA CRUZ	8.907.756 SDS/PE	421.08.2014.8.17.8131
BRUNO HENRIQUE PEREIRA CAVALCANTI	9.160.513 SDS/PE	420.23.2014.8.17.8131
DEILSON JOSÉ TRAJANO DA SILVA FILHO	7.440.410 SDS/PE	324.08.2014.8.17.8131
DIEGO AUGUSTO DE ARRUDA CRISPIM	7.861.331 SDS/PE	323.23.2014.8.17.8131
DIOGO HERBERT DA S. ALEXANDRE	6.981.331 SDS/PE	325.90.2014.8.17.8131
ELZON FELIPE MATIAS NASCIMENTO	9.591.273 SDS/PE	420.23.2014.8.17.8131
EVERSON DE ALMEIDA SANTOS	8.323.503 SDS/PE	420.23.2014.8.17.8131
FABIO JULIO OLIVEIRA DA SILVA	8.449.214 SDS/PE	067.85.2011.8.17.8131
GUILHERME FERREIRA PEREIRA	9.287.736 SDS/PE	421.08.2014.8.17.8131
GUTEMBERG PEREIRA DE LIMA	8.777.572 SDS/PE	421.08.2014.8.17.8131
HAMILTON JOSÉ DA ROCHA	8.651.010 SDS/PE	157.88.2014.8.17.8131
HIAGO REMIGIO DE ANDRADE	7.887.385 SDS/PE	360.50.2014.8.17.8131
ITALO DA SILVA VILELA	9.444.777 SDS/PE	420.23.2014.8.17.8131
JEYFFESON FERNANDES DA SILVA	8.052.012 SDS/PE	895.13.2013.8.17.8131
JOÃO WALLASSON ALVES DE SOUZA	8.355.302 SSP/PE	907.27.2013.8.17.8131
JOSÉ NAZARENO OLIVEIRA DA SILVA	9.047.208 SDS/PE	421.08.2014.8.17.8131
LUCAS CAVALCANTI DOS SANTOS	9.327.071 SDS/PE	421.08.2014.8.17.8131
PEDRO HENRIQUE DO NASCIMENTO	8.840.945 SDS/PE	855.31.2013.8.17.8131
VITOR RODRIGUES DE ALMEIDA JUNIOR	8.884.786 SDS/PE	905.57.2013.8.17.8131
GLEYVSON NEVES DE LIMA	8.131.176 SDS/PE	417.68.2014.8.17.8131
JULIO CESAR SEVERINO DE ARAÚJO	5.790.381 SDS/PE	730.63.2013.8.17.8131
LEVI LUIZ DA SILVA FRANÇA	8.393.170 SDS/PE	417-68.2014.8.17.8131
LUCAS ESPINDOLA BATISTA	8.145.526 SDS/PE	361.35.2014.8.17.8131
LUIMAR FERREIRA DE PAULA	6.327.281 SDS/PE	322.38.2014.8.17.8131
MICHAEL COSME DE OLIVEIRA	9.056.744 SDS/PE	324.08.2014.8.17.8131
NICOLAS DE ARAÚJO FERREIRA	9.407.597 SDS/PE	422.90.2014.8.17.8131
RAFAEL CORDEIRO DOS SANTOS	7.089.338 SDS/PE	417.68.2014.8.17.8131
RANISSON GABRIEL M. DA SILVA	8.117.590 SDS/PE	422-90.2014.8.17.8131
RENATO ANTÔNIO MENDES	8.877.230 SDS/PE	157.88.2014.8.17.8131
RHUAN CESAR SOARES FERREIRA	8.706.697 SDS/PE	422.90.2014.8.17.8131
SILAS FRANCISCO DA SILVA	8.466.738 SDS/PE	157.88.2014.8.17.8131
TAIS SANTANA DA SILVA	8.465.110 SDS/PE	324.08.2014.8.17.8131
THÉRCIO FERREIRA DE LIMA	9.356.569 SDS/PE	417-68.2014.8.17.8131
THIAGO PERNAMBUCO DA SILVA	8.066.632 SDS/PE	420.23.2014.8.17.8131
WILLIAM ANDRÉ SOUZA DO NASCIMENTO	8.666.690 SDS/PE	417.68.2014.8.17.8131

Revogam-se as disposições contrárias

Dê-se ciência aos Órgãos de Segurança do Estado e ao Ministério Público de Pernambuco, para fins de fiscalização no cumprimento desta



Resolução e todas as associações filiadas, à imprensa e a sociedade para conhecimento e divulgação.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE.
Recife - PE, 08 de setembro de 2014.

EVANDRO BARROS CARVALHO
Presidente